

**PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA**
**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

 À Reunião  
 12-10-2021



 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

 Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na  
 OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
 Presidente da Câmara.  
 12-10-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Póla, Dra.

No passado dia 9 de outubro foi instalada a Câmara Municipal da Nazaré, com a configuração resultante das Eleições Autárquicas de 26 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município da Nazaré, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como noutros diplomas, cuja multiplicidade, abrangência e extensão impossibilita uma apreciação célere e eficaz da totalidade dos atos a praticar, ao abrigo das mesmas, em reunião de Câmara.

Assim, a delegação de competências constitui um instrumento que visa simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, e que possibilita reservar as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância, para o Órgão Executivo.

Pelo que, atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código

do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, existe a possibilidade de a Câmara Municipal poder delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar, determinadas competências legalmente previstas;

Assim, em face do exposto e ao abrigo dos preceitos acima referidos, proponho:

Que o Executivo Municipal aprecie e delibere, delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar nos vereadores ou nos dirigentes, conforme a lei o permita, todas as competências a seguir identificadas:

**1. Competências materiais previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual:**

- Executar as obras, por administração direta ou empreitada – alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Administrar o domínio público municipal - alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º.

**2. As previstas no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**

- Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 5 alínea a) do CCP;
- Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites - artigo 50.º n.º 5 alínea b) do CCP;
- proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento - artigo 50.º n.º 7 do CCP;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 64.º n.º 4 do CCP;
- Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;
- Notificação da decisão de adjudicação - artigo 77.º do CCP;

- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;
  - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;
  - Dispensa de redução do contrato a escrito - artigo 95.º n.º 2 do CCP;
  - Aprovação da minuta do contrato - artigo 98.º n.º 1 do CCP;
  - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - artigo 99.º n.º 1 do CCP;
  - Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;
  - Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º n.º 1 do CCP;
  - Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;
  - Representação na outorga do contrato - artigo 106.º n.º 1 do CCP;
  - Prorrogação do prazo para apresentação de propostas - artigo 133.º n.º 7 do CCP;
  - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas - artigo 175.º n.º 4 do CCP;
  - Adiantamentos de preço – artigo 292.º do CCP;
  - Autorização para a substituição da caução - artigo 294.º do CCP;
  - Libertação da caução - artigo 295.º do CCP;
  - Execução da caução - artigo 296.º do CCP;
  - Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º n.º 3 do CCP;
  - Recusa de autorização à subcontratação - artigo 320.º do CCP;
  - Nomeação de um diretor de fiscalização da obra - artigo 344.º do CCP;
  - Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
  - Notificação do empreiteiro da liquidação para efeitos de pagamento - artigo 392.º do CCP;
  - Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º n.º 3 do CCP;
  - Convocatória para a realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
  - Notificação da conta final ao empreiteiro - artigo 401.º do CCP;
  - Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP;
  - Notificação ao empreiteiro para a apresentação do plano de trabalhos modificado - artigo 404.º n.º 1 do CCP;
  - Participar ao InCI, I. P., de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra - ordenação prevista no decreto-lei - artigo 455.º n.º 2 do CCP.
- 3. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, abrangendo a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, em especial:**

- Certificar para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque de parcela – n.º 9 do artigo 6.º;
- Emitir as certidões, no âmbito dos negócios jurídicos, identificadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- Certificar que os edifícios satisfazem os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal- artigo 66.º;
- Determinar a realização da vistoria prévia prevista no n.º 1 do artigo 90.º;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º;
- Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 102.º-A;
- A consulta de entidades, no âmbito da instrução de processos do RJUE, cuja decisão, é da competência da Câmara Municipal da Nazaré;
- A notificação aos interessados do projeto de indeferimento, para efeitos de audiência prévia.

#### **4. As seguintes competências constantes do Diploma da Reversão das Áreas Urbanas de Génesse Ilegal**

- A competência para emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na redação atual.

#### **5. As competências constantes do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré:**

- Conceder licenças de publicidade – n.º 1 do artigo 13.º;
- Conceder licenças de ocupação da via pública - n.º 1 do artigo 24.º.

#### **6. Competências do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:**

- A prática dos atos decorrentes do procedimento de autorização - artigo 5.º.

#### **7. Competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro:**

- A emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados para a prática do campismo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º;
- Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, no âmbito do n.º 2 do artigo 39.º;

- A instrução de processos de contraordenação, no âmbito disposto no n.º 1 do artigo 50.º.

#### **8. Competências do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente:**

- Emissão de licença especial de ruído – n.º 1 do artigo 15.º.

#### **9. Competências referentes ao Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:**

- Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados – Artigo 3.º.

#### **10. Competências no âmbito do IMI:**

- Emissão de certidão de viabilidade de construção, nos termos do disposto no artigo 13.º e 37.º do CIMI;
- Emissão de certidão em como o prédio se encontra em situação de ruína, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 16 do artigo 112.º do CIMI;
- Emissão de certidão de dispensa de apresentação de certificado energético em situações e ruína, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto;
- Emissão de certidão em como o prédio se encontra devoluto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI;
- Proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 112.º do CIMI;
- Remeter ao Serviço de Finanças todos os elementos necessário à avaliação dos prédios, conforme disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CIMI.

#### **11. Competências no âmbito do Estatuto dos Benefícios Fiscais:**

- Realização das vistorias, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do EBF;
- A emissão da certidão da reabilitação urbanística, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF;
- A emissão da certidão da reabilitação urbanística, nos termos do previsto na alínea a) e b) do n.º 4 e alínea a) e b) do n.º 7, todos do artigo 71.º do EBF;
- A emissão da certidão em como o imóvel se encontra inserido em área de reabilitação urbana (ARU), para efeitos da aplicação do IVA à taxa reduzida.

## 12. Competências no âmbito da Proteção Civil:

- Notificação para a gestão de combustíveis – n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;
- Execução coerciva dos processos de gestão de combustíveis - n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;
- Autorização prévia para a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, durante o período crítico, em todos os espaços rurais - n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;
- Levantamento dos autos de contraordenação - n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na redação atual;
- Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, aterro e escavação – n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28/04;
- Instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas – n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28/04;
- Ordenar a cessação imediata das ações - n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28/04;
- Emissão de parecer no âmbito do Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização – n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07, na sua redação atual;
- Intimação para realizar beneficiações, reparações ou limpezas necessárias nos terrenos confinantes com as vias municipais – artigo 74.º da Lei n.º 2110/1961, de 19/08.

Nazaré, 12 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré